

As categorias de unidades de conservação e a pesca artesanal

Las categorías de unidades de conservación y pesca artesanal

The categories of conservation units and artisanal fishing

Telma Oliveira Soares Velloso, Kátia Isabel Louzada Tostes y Alexander Costa

Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)
Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGEO/UERJ)
Rio de Janeiro, Brasil

telmavelloso91@gmail.com; kataiaisabel2@yahoo.com.br; ajcostageo@gmail.com

Velloso: <https://orcid.org/0000-0002-7249-3049>

Tostes: <https://orcid.org/0000-0002-5797-7360>

Costa: <https://orcid.org/0000-0003-3497-0681>

RESUMEN

En Brasil existen dos grupos de unidades de conservación (UCs), las de protección integral y las de uso sustentable. Este artículo tiene como propósito presentar las categorías de UCs, definir los pueblos tradicionales y sus luchas por un medio ambiente equilibrado, profundizando en los desafíos de los pescadores artesanales en pro de sus territorios tradicionales. Para ello, el centro del análisis fue sobre la Reserva Biológica Estatal de Guaratiba (RBG) y su zona de amortiguación, la cual se encuentra con pescadores. Se realizó un levantamiento bibliográfico y de la legislación sobre el tema, concluyendo de lo importante que es la organización de las comunidades tradicionales y las relaciones entre sociedad y naturaleza.

PALABRAS CLAVE: legislación ambiental; geografía e pesca artesanal; pueblos tradicionales; sociedad e natureza; medio ambiente.

RESUMO

No Brasil existem dois grupos de unidades de conservação (UCs), as de proteção integral e as de uso sustentável. Este artigo teve como proposta apresentar as categorias de UCs, definir os povos tradicionais e suas lutas por um meio ambiente equilibrado, aprofundando nos desafios dos pescadores artesanais em prol dos seus territórios tradicionais. Para isso, o foco das análises se deu sobre a Reserva Biológica Estadual de Guaratiba (RBG) e sua zona de amortecimento, a qual encontramos com pescadores. Foi realizado levantamento bibliográfico e da legislação sobre a temática, concluindo sobre a importância da organização das comunidades tradicionais e as relações entre sociedade e natureza.

PALAVRAS-CHAVE: legislação ambiental; geografia e pesca artesanal; populações tradicionais; sociedade e natureza; meio ambiente.

ABSTRACT

In Brazil there are two groups of conservation units (UCs), those of integral protection and those sustainable use. The propose of this article is to present the categories of UCs, to define traditional peoples and their struggles for a balanced environment, delving into the challenges of artisanal fishermen in favor of their traditional territories. For this, the focus of the analysis was on the Guaratiba State Biological Reserve (RBG) and its buffer zone, which we found with fishermen. A bibliographic and legislation survey was carried out on the subject, concluding on the importance of organizing traditional communities and the relationship between society and nature.

KEYWORDS: environmental legislation; geography and artisanal fishing; traditional populations; society and nature; environment.

1. Introdução

Com o avanço das intervenções antrópicas na natureza, principalmente para a manutenção do sistema capitalista, o ser humano vem se apropriando dela de modo indiscriminado e ao mesmo tempo, demandando a proteção de algumas áreas por causa da beleza cênica, dos recursos naturais encontrados, por serem áreas ainda com menor ou pouca intervenção humana, ou ainda, para manter um mínimo de conforto ambiental em áreas urbanizadas nas proximidades. Para garantir a disponibilidade e uso de recursos naturais, os seres humanos passaram a destinar áreas para a conservação da natureza, mas como estas apresentavam características, nomes e finalidades distintas ao longo do tempo, foram estabelecidos critérios e sistematização destas áreas (Pureza *et al.*, 2015).

A primeira área protegida institucionalizada foi criada em 1872 nos Estados Unidos, sendo o Parque Nacional de Yellowstone. A partir deste marco e por sua influência, outros países passaram a delimitar áreas para a proteção ambiental. Nesse contexto, as áreas protegidas eram ainda atreladas a não considerar os grupos sociais (Brito, 2000) e as interações entre sociedade e natureza que poderiam ser eficientes para a manutenção de territórios protegidos.

No Brasil, ainda no século XIX, o engenheiro André Rebouças (1838-1898) buscou fomentar o desenvolvimento de áreas de proteção ambiental, visto a influência da criação do Parque Nacional de Yellowstone. Entretanto, as áreas pensadas por André Rebouças não se tornaram unidades de conservação na época e somente após sua morte, que houve a criação do Parque Nacional do Itatiaia, em 1937.

Diegues (2008) debate que no Brasil a criação das áreas protegidas ocorreu por influência do modelo estadunidense em que a natureza é entendida como intocada; por isso as áreas naturais deveriam ser protegidas e só poderia ter interação com a sociedade se fosse para o desenvolvimento de práticas turísticas ou de pesquisas científicas. Acarretando assim, inúmeros conflitos do próprio Estado com as populações que viviam nos territórios que foram demarcados como áreas protegidas. Inicialmente não existia uma regulamentação geral e específica para criação e gestão de áreas protegidas no Brasil, sendo apenas nos anos 2000 que foi promulgado a criação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), através da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000. Destaca-se que as áreas protegidas consistem em terminologia mundial, que no Brasil se expressam como unidades de conservação (Pureza *et al.*, 2015).

De grosso modo, pode-se dizer que a função das áreas protegidas, tais como as unidades de conservação (UCs), vão sendo alteradas ao longo dos anos, de acordo com as representações sociais, as interações entre sociedade e natureza e a visão para a manutenção de serviços ambientais. Mas cabe ressaltar que os processos de criação de unidades de conservação na maioria das vezes não ocorrem de forma amistosa e em muitos casos, acabam por expulsar comunidades tradicionais, estas que interagem com a natureza de modo distinto pelo que é imposto pelo sistema capitalista.

Isso posto, este trabalho objetivou debater acerca da estruturação das unidades de conservação e apresentar as categorias de uso sustentável, a qual é possível a (re) existência de comunidades tradicionais, tais como os de pesca artesanal. Tendo por justificativa a necessidade de amplo debate sobre as unidades de conservação de uso sustentável, foi realizado um levantamento teórico para a compreensão dessas categorias.

2. O sistema nacional de unidades de conservação (SNUC) e suas categorias

As unidades de conservação (UCs) são áreas protegidas em que os territórios e seus recursos naturais, incluindo as águas jurisdicionais, que possuem características naturais relevantes e que são instituídos pelo Poder Público para fins de preservação e conservação, definindo seus limites e suas formas de administração, garantindo proteção adequada ao tipo de categoria (Lei nº 9.985, 2000).

No Brasil foi estabelecido através da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), apresentando critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação (UCs). Esse documento é resultado de uma década de debates e enfrentamento de diversos grupos sociais (Teixeira, 2005). Antes do SNUC, as iniciativas de áreas protegidas ocorriam por meio de decretos, muitos sem o entendimento das intencionalidades de se preservar essas áreas.

Nesses casos, Drummond (1997) aponta que eram utilizadas leis que não tinham como foco direto às áreas protegidas, como o Código Florestal de 1965 (Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965) e o Código de Fauna (Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967), mas que chegaram a definir algumas categorias, como parques (nacionais, estaduais e municipais), reservas biológicas e florestas nacionais, como algumas categorias que não existem mais, como os parques de caça. Posteriormente, novas

categorias surgiram com a promulgação da Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, sendo as estações ecológicas e as áreas de proteção ambiental e com base na Portaria nº 627 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá), as reservas extrativistas (Drummond, 1997).

Entretanto, por não haver uma legislação específica à época, as áreas protegidas poderiam ser entendidas e criadas sem uma definição, atuação, gestão e até mesmo sem se debruçar em estudos que justificassem sua criação, enfatizando o surgimento de conflitos que podem perdurar até os dias atuais.

Mas tomando por base o SNUC (2000), as unidades de conservação podem ser divididas em duas categorias principais, sendo as de proteção integral e as de uso sustentável (Tabela 1), de acordo com os usos que são possibilitados através da legislação. Além disso, a gestão das unidades de conservação pode ser de responsabilidade das esferas públicas federal, estaduais ou municipais, ou ainda, de propriedade privada em alguns casos, a exemplo da Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE), Área de Proteção Ambiental (APA) e da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).

TABELA 1. Unidades de Conservação. Fonte: SNUC (2000).
Elaborado pelos autores

PROTEÇÃO INTEGRAL	USO SUSTENTÁVEL
ESTAÇÃO ECOLÓGICA	ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO
	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
MONUMENTO NATURAL	FLORESTA NACIONAL / ESTADUAL / MUNICIPAL
PARQUE NACIONAL / ESTADUAL / MUNICIPAL	RESERVA DE FAUNA
	RESERVA EXTRATIVISTA
REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE	RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL
RESERVA BIOLÓGICA	

A divisão em duas categorias de UCs se dá principalmente por causa dos seus objetivos gerais. As UCs de proteção integral possuem o objetivo de preservar a natureza e permitem apenas o uso indireto dos recursos naturais (Lei nº 9.985), como por exemplo, a realização de trilhas pré-estabelecidas, projetos de pesquisa e de educação ambiental. Diferentemente, as UCs de uso sustentável têm como proposta a compatibilização da conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos recursos naturais, ou seja, admite-se que grupos sociais utilizem parte da área protegida para a sua sobrevivência econômica, social, cultural e política, desde que não degradem essas áreas, mas que possam viver com maior interação e manutenção dos serviços ambientais.

Além disso, as UCs de uso sustentável também permitem a utilização para fins turísticos, projetos de pesquisa e de educação ambiental. Cabe destacar que outros modelos de conservação só foram possíveis no Brasil por causa dos movimentos sociais, como povos indígenas, pescadores artesanais, seringueiros amazônicos, dentre outros, a qual propõem alternativas práticas à conservação excludente (Diegues, 2019).

A categoria de uso sustentável foi adotada por causa das discussões no período de criação do SNUC e as reivindicações históricas dos movimentos sociais, pois muitas áreas que seriam definidas como unidades de conservação tinham populações vivendo, essas que inclusive, auxiliavam na manutenção dos recursos naturais, por terem uma relação de subsistência com a natureza. Principalmente porque *“conceitos e representações do mundo natural e seus recursos são distintos em sociedades tradicionais e sociedades urbano-industriais”* (Diegues, 2019: 124).

Por isso, *“a saída encontrada seguiu diretrizes internacionais sobre unidades de conservação, adotando a proposição de uso sustentável dos recursos naturais (Lei 9.985/2000, Art. 2º. II)”* (Teixeira, 2005: 51), e ressalta-se que já existiam algumas áreas protegidas no Brasil que eram de uso sustentável, mesmo com fragilidades em seu entendimento. Sobre as unidades de conservação de uso sustentável é preciso ter cautela quanto a sua generalização, pois embora seja compreendida para romper com o *“dilema entre desenvolvimento socioeconômico e conservação ambiental, apresenta problemas relacionados ao próprio conceito de sustentabilidade e às dificuldades da sua execução (ecológica, social e econômica) no sistema capitalista”* (Teixeira, 2005: 52).

Assim é de suma importância que haja estudos específicos sobre as unidades de conservação, sejam elas de uso sustentável ou de preservação ambiental, para compreender seus processos históricos, as relações entre sociedade e natureza, as intencionalidades políticas e a gestão delas.

3. As unidades de conservação de uso sustentável

O uso sustentável é entendido no SNUC como *“exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável”* (Lei nº 9.985). Por isso, é possível que comunidades tenham suas vivências em áreas de UCs de uso sustentável, sendo necessário o manejo das mesmas, este que é definido na Lei nº 9.985, como

a compreensão da preservação, manutenção, restauração e recuperação ambiental, além da utilização sustentável. Tomando por base o próprio SNUC (Lei nº 9.985), fez-se necessário apresentar quais eram as categorias que a compõem (TABELA 2).

Através do SNUC é possível identificar as UCs de uso sustentável que admitem a permanência de populações tradicionais, sendo a Reserva de Desenvolvimento Sustentável, Reserva Extrativista e Floresta Nacional.

Esta última se tiver disposto no Plano de Manejo da unidade e se as populações habitavam a área quando houve a criação da referida UC, se incluídas, farão parte do Conselho Consultivo (Lei nº 9.985).

Sobre as Reservas Extrativistas, são aquelas com maior grau de inserção das comunidades tradicionais em áreas protegidas (Teixeira, 2005). São concedidas às populações extrativistas tradicionais, devendo ser gerida por um Conselho Deliberativo presidido pelo órgão responsável

TABELA 2. Definição das Unidades de Conservação e Uso Sustentável. Fonte: SNUC (Lei nº 9.985). Elaborado pelos autores

UCs de Uso Sustentável	Definição pelo SNUC (Lei nº 9.985)
Área de Proteção Ambiental (APA)	Art. 15. A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais
Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE)	Art. 16. A Área de Relevante Interesse Ecológico é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza
Floresta Nacional (FLONA)	Art. 17. A Floresta Nacional é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas
Reserva Extrativista (RDS)	Art. 18. A Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade
Reserva de Fauna (REFAU)	Art. 19. A Reserva de Fauna é uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos
Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RESEX)	Art. 20. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica
Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	Art. 21. A Reserva Particular do Patrimônio Natural é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica

por sua administração e os povos tradicionais residentes na área, representantes de órgãos públicos e da sociedade civil (Lei nº 9.985).

A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é gerida por Conselho Deliberativo, tendo por objetivo a preservação da natureza e a seguridade das condições e meios necessários para reprodução, melhoria e qualidade de vida dos povos tradicionais, podendo estes explorarem os recursos naturais, mas com valorização, conservação e aperfeiçoamento do conhecimento e das técnicas de manejo desenvolvidas por essas comunidades (Lei nº 9.985).

Cabe destacar que o Art. 23 do SNUC, aponta-se que o uso e posse das áreas de Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável por parte das populações tradicionais serão regulados por contrato firmado em lei, e cabe à estas populações a preservação, recuperação, manutenção e defesa da UC (Lei nº 9.985).

É necessário enfatizar que essas populações encontram nas unidades de conservação de uso sustentável a possibilidade de sobrevivência e (re)existência da sua cultura, organização e tradições, embora nem sempre as delimitações das UCs ou a própria legislação não apresentem conflitos com essas populações. Bem como outras ameaças são evidenciadas cotidianamente, como a grilagem, invasores dos limites das áreas protegidas, especulação imobiliária, a contaminação de recursos naturais, a violência na tentativa de expulsão das populações, a violência do Estado para com a manutenção do sistema capitalista e a própria invisibilidade que prevalece na sociedade civil. Por isso, faz-se necessário que a sociedade compreenda a importância das áreas protegidas, principalmente as de uso sustentável e o reconhecimento de quem são as populações com direito a estar nesses territórios, ou seja, os tradicionais.

4. Os povos tradicionais e os pescadores artesanais

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, no que tange ao meio ambiente, temos a definição do artigo 225, a qual “*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*” (Brasil, 1988). Esse artigo da Constituição Federal garante a todos os cidadãos brasileiros o acesso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, evidenciando

as relações entre sociedade e natureza, mas também, que independentemente da idade, gênero ou qualquer outra característica do cidadão, este direito não pode ser modificado.

Vale ressaltar que o Brasil é um país com elevada miscigenação, ou seja, com grande mistura de povos com traços culturais distintos e que formaram uma maior diversidade se compreendermos a organização do território brasileiro. Sendo que alguns destes se reconhecem e são compreendidos como povos ou populações tradicionais. A qual, a ideia de ‘tradicional’ não está ligada diretamente a ideia de ‘origem’, mas aos processos político-organizativos, como se relacionam com os territórios e natureza no que tangem as identidades e as lutas históricas para assegurar os direitos desses grupos culturalmente diferenciados (Santos, 2009). Bem como, “*essas culturas se distinguem daquelas associadas ao modo de produção capitalista em que não só a força de trabalho, como a própria natureza, se transformam em objeto de compra e venda (mercadoria)*”, (Diegues e Arruda, 2000: 18).

Em 2006 foi criada a Comissão Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais, através da organização dos povos tradicionais em movimentos e associações, com as pautas e lutas para suas (re)existências (Diegues, 2019). Já no ano de 2007, a Comissão passou a ser Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais, sendo responsável principalmente pela aplicação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Diegues, 2019). Esta última que foi instituída através do Decreto nº 6.040 (2007), como Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), que define que os povos e comunidades tradicionais são grupos culturalmente diferenciados, com organização social própria e que se reconhecem assim, “*que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição*” (Decreto nº 6.040, 2007).

A questão da identidade para essas populações está nitidamente interligada com as vivências cotidianas e o próprio território em que vivem. Os territórios tradicionais são os espaços necessários para que os povos e comunidades tradicionais possam utilizar de forma permanente ou temporária para a reprodução dos seus traços culturais, sociais e econômicos (Decreto nº 6.040, 2007). Assim, as relações entre esses povos e a natureza ocorrem de forma mais integrada, evidenciando

o pertencimento ao meio ambiente em que vivem e a importância dos territórios para a existência das comunidades tradicionais.

Sobre as questões territoriais, evidencia-se a necessidade do Estado em realizar um reordenamento, pautado na reforma agrária e no cumprimento das leis quanto ao acesso e permanência de grupos historicamente subalternizados, desapropriados e expulsos de suas terras. Entretanto, o próprio Estado auxilia na expropriação desses grupos quando não compreende as interações destes com a natureza, preferindo por exemplo, dar vez à criação de unidades de conservação de proteção integral em detrimento das de uso sustentável. Por muito tempo, esses grupos e seus territórios eram invisíveis, mas quando passaram a se organizar em associações e movimentos, ganhou-se visibilidade e notoriedade quanto as suas culturas e reivindicações (Diegues, 2019).

As populações tradicionais são diversas e vivem em constante ameaças, seja pela brutalidade de outros grupos sociais hegemônicos em tentar se apropriar dos seus territórios, já que estes ainda possuem um elevado grau de conservação, ou ainda pelo próprio Estado, em criar unidades de conservação de proteção integral em detrimento das unidades de conservação. A exemplo da questão dos pescadores artesanais com a criação de áreas protegidas no litoral, pois afetou o modo de vida destes, já que historicamente já desenvolviam formas específicas de apropriação dos recursos do mar e auxiliavam diretamente na manutenção e conservação das matas associadas aos ecossistemas litorâneos (Diegues, 2019). Destaca-se que a conservação natural nessas áreas não é por causa da presença de parques nacionais, mas porque eram habitadas por comunidades tradicionais e mesmo assim, “*a legislação brasileira pressupõe a expulsão desses pescadores artesanais de seus territórios ancestrais*” (Diegues, 2019: 125).

Focando nos pescadores artesanais enquanto uma população tradicional, tomou-se por base a caracterização da atividade desenvolvida por esse grupo. A pesca artesanal é uma atividade extrativista, artesanal e territorial, estabelecendo atividades de subsistência e comercialização, constituídos a partir de saberes e de fazeres tradicionais, que além da importância para a produção de alimentos e segurança alimentar, as técnicas desenvolvidas são passadas de uma geração a outra e há uma relação de interdependência com a natureza através dos serviços ambientais e o manejo dos ecossistemas (De Paula, 2019). Já os pescadores artesanais, possuem na pesca a sua principal atividade profissional, conjuntamente com o modo de viver, “*por meio de relações e de vínculos familiares*

e comunitários de produção, de interdependências econômica, ambiental e cultural, entre outras, que se estabelecem no território tradicional” (De Paula, 2019: 45).

Assim, esses se autodeterminam como membros de uma comunidade tradicional, embora não haja uma legislação ou certificação específica, como no caso dos indígenas e quilombolas. Outro ponto importante são as lutas como pessoas de direitos e que demandam políticas públicas voltadas à realidade da pesca artesanal, pela manutenção dos seus territórios, suas territorialidades e por um ambiente saudável e em equilíbrio.

Os pescadores artesanais se organizam em comunidades pesqueiras, mesmo quando essas não são cooperativas ou colônias de pescadores, evidenciando as relações coletivas e de comunidade. Suas (re)existências estão tanto no litoral quanto no interior do país, em áreas de água doce. Entretanto, pelo fato de ter uma maior concentração de pescadores artesanais no litoral, sugere-se que há um maior grau de tentativa ou até mesmo de expulsão desses de seus territórios, tanto por preceitos engendrados pela exploração do sistema capitalista, o crescimento das cidades, quanto da visão ecologista do Estado em renegar as interações sociais e demarcar preferencialmente unidades de conservação de proteção integral, gerando fatores contraditórios e conflitos socioambientais.

No que tange a política pública, a sua efetivação objetiva que o desenvolvimento local seja um processo contínuo e que estimule os agentes locais no exercício da gestão e negociação entre os distintos interesses sobre o território, assim, estimulando práticas articuladas de poder (Afonso e Prost, 2019). Entretanto, “*quando uma política não é construída de modo dialógico, ela se afasta da realidade local por seguir mais as representações do espaço concebidas pelos planejadores, a partir de lógicas exógenas ao lugar*” (Afonso e Prost, 2019: 192). Por isso, a invisibilidade gerada sobre os pescadores artesanais, evidencia a falta de diálogo e a sobreposição de agentes externos à comunidade em relação aos seus territórios e sua cultura. Ao buscarmos as relações entre sociedade e natureza, quanto a criação das unidades de conservação e a pesca artesanal, podemos pontuar a necessidade de que esses grupos sejam considerados e ouvidos, principalmente por serem os maiores responsáveis pela manutenção da biodiversidade local.

5. Um estudo de caso na reserva biológica de guaratiba

A área de estudo definida foi a Reserva Biológica Estadual de Guaratiba (RBG) e a sua zona de amortecimento. Criada pelo Decreto Estadual nº 7.549, de 20 de novembro de 1974, foi recategorizada pelo Decreto Estadual nº 5.842, de 3 de dezembro de 2010, para a categoria de Reserva Biológica, redefinindo os limites da unidade (atualmente com 3.360,18 hectares) e objetivando preservar os manguezais e sítios arqueológicos locais, destaca-se a publicação do plano de manejo em 2013, e que vigora até hoje (Inea, 2013).

Localizada no município do Rio de Janeiro e inserida na 26ª Região Administrativa (RA), compreendendo os bairros de Barra de Guaratiba, Guaratiba e Pedra de Guaratiba. Desde a década de 1980 a região passa por grande pressão de expansão urbana, com acentuado aumento devido à abertura do Túnel da Grota Funda, inaugurado oficialmente em junho de 2012, juntamente com a TransOeste. A zona de amortecimento da RBG é de administração municipal e submetida ao Plano Diretor da capital fluminense.

A RBG faz parte do Mosaico Carioca, criado em 2011 pelo Ministério do Meio Ambiente, através da portaria nº 245. O Mosaico Carioca é composto por 23 unidades de conservação no município do Rio de Janeiro e está previsto no SNUC, objetivando promover a gestão integrada e participativa de um conjunto de UCs próximas, sobrepostas ou justapostas. Esse instrumento tem o intuito de ampliar as ações de conservação para além dos limites das UCs, compatibilizando a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável regional (Icmbio, 2011).

O conhecimento da hidrografia é fundamental para as atividades de pesca e merece destaque no estudo, ainda que sucintamente abordado. Todos os cursos d'água têm suas nascentes no alto relevo da vertente oeste do Parque Estadual da Pedra Branca. São quatro microbacias pertencentes à baía de Sepetiba: as microbacias do rio Piraquê-Cabuçu, do rio Piração, do rio Portinho e dos rios João Correia/Itapuca. São rios urbanos com importante valor socioambiental, mas receptáculos de poluição. A baía de Sepetiba é vulnerabilizada devido às indústrias e avanço portuário (Inea, 2013).

O conjunto de fauna de especial interesse para a economia de centenas de famílias de pescadores artesanais são destacadas a seguir: O Caranguejo-uçá

(*Ucides cordatus*) é uma das espécies mais coletadas e comercializadas por pescadores artesanais na região da RBG. Ela consta da lista nacional de espécies de invertebrados aquáticos e peixes sobre-explotados ou ameaçadas de sobre-explotação. A Corvina, Tainha e Sardinha constam também na lista de espécies de peixes sobre-explotadas ou ameaçadas e são vulneráveis na lista municipal de espécies ameaçadas (Icmbio, 2004).

A pesca é uma atividade econômica importante para a região e ocorre ao longo de toda a baía de Sepetiba. Devido às características fisiográficas da baía, predomina a pesca artesanal, embora também se pratique pesca de arrasto (Lardosa, 2011), esta última de grande impacto socioambiental. Essas duas modalidades de pesca, artesanal e arrasto, convergem nos rios e canais da RBG, onde também se pratica a coleta de recursos do manguezal, como caranguejos, ostras e mariscos, principalmente na região de Barra de Guaratiba, representando um impacto adicional para os estoques pesqueiros, além de um conflito para a gestão da UC. No entanto, empreendimentos industriais, possuem atividades associadas à descarga de metais pesados como Arsênio (As), Cádmiio (Cd) e Zinco (Zn) no fundo da baía, causando grave impacto ambiental (Ribeiro *et al.*, 2007). O avanço portuário também oferece impactos e reduz o território de pesca.

Quanto aos impactos ambientais na região, a pesca e coleta de recursos de manguezal realizadas na baía de Sepetiba e até mesmo nas proximidades da RBG, representa um impacto que deve ser considerado sobre os estoques pesqueiros e do manguezal (Inea, 2013). Entretanto, famílias de baixa renda dependem diretamente dessas atividades, principalmente para subsistência e por isso, muitos vivem em condição vulnerável nos quesitos sociais e econômicos, até mesmo, porque a pesca e a navegação não são permitidas nos rios e canais da RBG; assim, é preciso encontrar um caminho para compatibilizar as demandas de proteção da RBG com as de sobrevivência dos pescadores artesanais (Inea, 2013). De tal modo, é necessário encontrar uma solução para compatibilizar as demandas de proteção com a sobrevivência dos pescadores artesanais, visto que a categoria da RBG é de proteção integral.

Como ameaças ao desenvolvimento socioambiental da região, podemos enumerar algumas práticas não sustentáveis e entraves políticos e econômicos. Por exemplo, o uso de equipamentos e a pesca de arrasto, tipos de rede e de malha indevidos em alguns pontos da unidade, uso de armadilhas como técnica de captura

de caranguejos que são proibidas, bem como a prática consolidada da pesca artesanal e coleta de recursos do manguezal no interior do território da UC. Lembrando que a prática de pesca artesanal no interior da unidade era consolidada antes da constituição legislativa da RBG, ou seja, a população tradicional de pescadores é historicamente anterior à criação da unidade de conservação.

Adicionado a estas questões, há a presença de novos profissionais da pesca que por razões de déficit de empregabilidade no país veem na atividade uma opção de renda, mas nem sempre são preparados para sua realização, assim, praticando de maneira predatória. Como exemplo é possível citar a captura de caranguejos fêmeas de qualquer tamanho ou machos menores de 6 cm, captura com armadilhas ou no período de defeso, práticas proibidas pela legislação. Portanto, é necessário ratificar a importância do conhecimento tradicional para a manutenção da biodiversidade. As técnicas tradicionais e conhecimentos empíricos passados de geração a geração estão comprometidos com a preservação do recurso pesqueiro, seu meio de subsistência.

A necessidade de aumentar a pesca em função da diminuição dos preços em tempos de pouca demanda ou sazonalidade, pressiona a capacidade de renovação do recurso pesqueiro. É necessário elucidar que a pesquisa científica multidisciplinar necessita aumentar o diálogo entre academia, instituições e os diversos atores sociais. Além disso, é necessário aumentar os investimentos de capital para ações como programas de Educação Ambiental, investimento em técnicos, aumentar linhas de crédito especiais para a população tradicional de pescadores e políticas públicas mais eficazes.

Ações que possibilitem aos pescadores artesanais que ainda não tenham o Registro Geral de Pesca obter a carteira profissional são importantes, visto que garante o seguro-desemprego no período de defeso das espécies e confere maior seguridade social para os profissionais da pesca artesanal. Tais ações devem buscar sensibilizar os profissionais da pesca e as pessoas que participam do beneficiamento do pescado, como as mulheres e demais familiares. A noção de pertencimento a essa tradicionalidade não é algo simples e muito menos deve ser imposta, pois é um processo cultural e deve ser considerado com muito respeito pela academia. A tradicionalidade é uma questão que demanda autoidentificação, por parte dos grupos sociais (Diegues, 2008). Não é papel dos pesquisadores a tarefa de ajudar

os pescadores a se cadastrarem no Registro da Pesca, pois além de ser uma postura autoritária não leva a uma conscientização para cidadania.

Além disso, a Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, em prática no Brasil, a exemplo de legislações de vários países, merece toda nossa atenção. Portanto, coletar dados e tratar nos sites do Governo, mesmo com anuência do portador, não cabe à prática acadêmica, por questões éticas e legislativas. No entanto, a reflexão e estudo bibliográfico sobre como os pescadores artesanais se inserem neste contexto globalizado, que Santos (2013) chamou de 'meio técnico-científico-informacional', são de fundamental valia.

Citando como exemplo o atual cadastro do pescador no Registro Geral da Pesca que atualmente pode ser realizado de maneira remota, o Sistema Informatizado de Registro da Atividade Pesqueira, o SIsRGP 4.0 (Mapa, 2021). Este sistema foi lançado em 29 de junho de 2021 pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Dia do Pescador. É necessário verificar se os pescadores têm acesso ou conhecimento para uso das tecnologias necessárias para este cadastro, caso contrário a exclusão será evidente. Acrescenta-se a isto a carência de programas que esclareçam seus direitos e deveres como pescadores profissionais. Uma cartilha, palestras e um programa de ação continuada para o fortalecimento da cidadania e empoderamento da classe.

A oferta de cursos de capacitação para aqueles pescadores e familiares mais atentos às Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), para se transformarem em multiplicadores, insere a população tradicional na produção do conhecimento. Evidencia-se quanto ao planejamento urbano que a migração e utilização de plataformas digitais como ferramenta de participação pública, pode ter efeito contrário se a população mais vulnerável não tiver acesso ou usufruir dessas ferramentas (Detoni *et al.*, 2020).

Quanto às potencialidades na RBG destacadas no Plano de Manejo do INEA, de 2013, está à disposição dos pescadores e coletores de se envolverem nas iniciativas de proteção e recuperação dos manguezais e o conhecimento tradicional das comunidades de pescadores com relação ao manejo de recursos do manguezal. Os restaurantes que compõem o polo gastronômico também manifestaram interesse em apoiar a qualificação dos pescadores e coletores, para diferenciar seus produtos e comprar exclusivamente a produção local dos profissionais comprometidos. Na prática, o escoamento da produção

dos pescadores tradicionais da região é mais expressivo no varejo, na venda direta aos moradores e turistas nas estradas e em feiras da zona norte do município.

É necessário investimentos das Instituições Públicas e Privadas para viabilizar melhores condições e avanços socioambientais. O fortalecimento do Conselho Consultivo do INEA da RBG e das demais unidades de conservação é fundamental, em especial com a participação da Academia, instituições públicas e privadas e sociedade civil.

6. Considerações finais

As unidades de conservação brasileiras tiveram inicialmente uma grande influência das categorias de proteção ambiental. Os pescadores artesanais estão mais suscetíveis a invisibilidade por pessoas que não os reconhecem como população tradicional e pela expropriação dos seus territórios, dado os empreendimentos capitalistas, o crescimento urbano e a criação de unidades de conservação de preservação ambiental.

Por isso é muito importante a gestão participativa dessas comunidades, a representatividade em conselhos consultivos e plano de manejo. Elaboração de políticas públicas que não os desconsiderem, ações como o mapeamento participativo, em que essas comunidades possam (re)existir frente a possíveis ataques a suas identidades e cultura. Igualmente necessário ações de educação ambiental e cultural, como cartilhas explicativas do conceito e importância das comunidades tradicionais de pescadoras e pescadores artesanais para divulgação entre os atores sociais.

Essa estratégia poderia apontar áreas de conflito, reconhecer comunidades e compreender quais são os maiores impactos que estas passam, além de apontar áreas de interação com a natureza e suas territorialidades, sejam nas categorias de uso sustentável ou nas de proteção integral considerando a zona de amortecimento. Assim sendo, atrelar suas relações com as unidades de

conservação, e termos um mapeamento mais contundente das (re)existências, em prol de não perdermos as heranças tradicionais de uma atividade que faz parte da construção social brasileira, que tem valorosa relação com a natureza e de modo a fortalecer as práticas da pesca artesanal.

Outro ponto importante é a regularização e cadastro dos pescadores, tais como no Sistema Informatizado de Registro Atividade da Pesca (SIRGP 4.0), para visibilidade desses grupos e políticas públicas voltadas para os mesmos, garantindo inclusive, direitos, parcerias socioambientais na manutenção das unidades de conservação e zonas de amortecimento, reconhecimento da atividade pesqueira, da identidade, de participação nas tomadas de decisões e possíveis resoluções de conflitos socioambientais. Ações informativas como a elaboração de cartilha com o passo a passo para o cadastro seria de grande valia para a inclusão.

Os pescadores que se encontram na zona de amortecimento das unidades de conservação, devem ser ouvidos e participantes dos processos formativos, como também, devem considerar a importância deles na manutenção da biodiversidade, visto que o ser humano faz parte do meio ambiente e essas populações podem se relacionar de modo mais harmonioso com a natureza, diferentemente das ações que são desenvolvidas por agentes hegemônicos do sistema capitalista.

7. Agradecimentos

Registramos nossos agradecimentos a todos que colaboraram com o desenvolvimento da pesquisa e do artigo, especialmente ao Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PPGEO/UERJ), Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro (INEA) e a Reserva Biológica de Guaratiba (RBG). Pelas bolsas concedidas pela Fundação Carlos Chagas de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ) e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

8. Referencias citadas

- AFONSO, S. M. e C. PROST. 2019. “Presença e ausência das Reservas Extrativistas Baianas: o processo de vivência e luta dos territórios de conservação”. En: C. Q. DE PAULA; C. N. da SILVA e C. A. da SILVA (orgs.), *Geografia & Pesca Artesanal Brasileira*. Vol. 1, pp. 191-214. Editora Gpta. Belém, Brasil.
- BRASIL. 1988. *Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. [Consulta: novembro, 2021].
- BRITO, M. C. W. de. 2000. *Unidades de Conservação: intenções e resultados*. Annablume/Fapesp. São Paulo, Brasil.
- DECRETO nº 6.040. 2007. *Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais*. Brasília, de 07 de fevereiro de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. [Consulta: novembro, 2021].
- DE PAULA, C. Q. 2019. “Geografia e Pesca Artesanal Brasileira: diálogos possíveis”. En: C. Q. DE PAULA; C. N. da SILVA e C. A. da SILVA (orgs.), *Geografia & Pesca Artesanal Brasileira*. Vol. 1, pp. 23-56. Editora Gpta. Belém, Brasil.
- DETONI, L. P.; FREITAS, G.; BESSA, C. B. F. P. e L. T. S. PICCININI. 2020. As Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) e o Planejamento Urbano: Reflexões no contexto da Pandemia Covid-19. *VI Encontro da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo*, pp. 01-14. Brasília, Brasil. (01-05 de março).
- DIEGUES, A. C. e R. S. V. ARRUDA (orgs.). 2000. *Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil. Brasília: Ministério do Meio Ambiente*. NUPAUB-USP/MMA. São Paulo, Brasil.
- DIEGUES, A. C. 2019. “Conhecimentos, práticas tradicionais e a etnoconservação da natureza?”. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, 50: 116-126.
- DIEGUES, A. C. 2008. *O mito moderno da natureza intocada*. (6ª ed.). Hucitec. São Paulo, Brasil.
- DRUMMOND, J. A. 1997. *O sistema brasileiro de Parques Nacionais: análise dos resultados de uma política ambiental*. EDUFF. Niterói, Brasil.
- INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBIO). 2011. *Mosaicos reconhecidos oficialmente: Mosaico Carioca*. Disponível em: icmbio.gov.br/portal/. [Consulta: novembro, 2021].
- INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBIO). 2004. *Instrução Normativa nº 5, de 21 de maio de 2004. Dispõe sobre o reconhecimento de espécies ameaçadas de extinção e espécies sobre exploradas ou ameaçadas de sobre exploração, os invertebrados aquáticos e peixes*. Disponível em: <https://www.icmbio.gov.br/portal/>. [Consulta: novembro, 2021].
- INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA). 2013. *Plano de Manejo da Reserva Biológica Estadual de Guaratiba*. Disponível em: <http://www.inea.rj.gov.br/>. [Consulta: janeiro, 2022].

- LARDOSA, E. I. 2011. *Mapeamento dos remanescentes de manguezal, a partir da interpretação de ortofotos coloridas, e análise dos vetores de pressão antrópica, como subsídio ao planejamento para conservação do ecossistema no Estado do Rio de Janeiro*. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente. Rio de Janeiro, Brasil. Tese de Doutorado.
- LEI nº 9.985. 2000. *Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza*. Brasília, de 18 de julho de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. [Consulta: novembro, 2021].
- Lei nº 13.709. 2018. *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*. Brasília, de 14 de agosto de 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. [Consulta: novembro, 2021].
- MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). 2021. *Cadastramento e recadastramento de pescador profissional*. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/>. [Consulta: novembro, 2021].
- PUREZA, F.; PELLIN, A. e C. PADUA. 2015. *Unidades de Conservação*. Matrix. São Paulo, Brasil.
- RIBEIRO, A. P.; FIGUEIREDO, A. M. G.; SANTOS, J. O.; DANTAS, E.; CO-TRIM, M. & J. C. WASSERMAN. 2007. Principal component analysis applied to assess metals and arsenic sources in Sepetiba bay, Rio de Janeiro. *International Nuclear Atlantic Conference (INAC)*, (*Associação Brasileira de Energia Nuclear*), pp. 1-10. Rio de Janeiro, Brasil.
- SANTOS, J. M. dos. 2009. “Povos, comunidades tradicionais e meio ambiente”. *Revista Ouricuri*, 1(1): 63-87.
- SANTOS, M. 2013. *Técnica, Espaço, Tempo: Globalização e Meio Técnico-Científico*. Edusp (5ta ed.). São Paulo, Brasil.
- TEIXEIRA, C. 2005. “O desenvolvimento sustentável em unidade de conservação: a ‘naturalização’ do social”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 20(59): 51-66.